



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênio e Contratos –
SEMESC

PORTARIA Nº 09 /DA/GAB/SEMESC
2018.

Porto Velho-RO, 10 de novembro de

“Disciplina as alterações em férias concedidas regimentalmente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC e por estes solicitadas”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o decreto nº 3.440/I, de 13.09.18, publicado no Diário Oficial do Município nº 2293 de 14.09.2018.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90 da Lei Complementar nº 385/2010 de 1º de julho de 2010 - Estatuto do Servidor Público do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 60 a 75 do Decreto nº 11.824/2010 que Regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alterações no Plano Anual de Férias da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – **SEMESC**, requeridas por servidores públicos nela lotados,

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar as alterações em férias regulamentares concedidas aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – **SEMESC** ;

Art. 2º Qualquer alteração no Plano de Férias Anual, por interesse do servidor será obrigatoriamente formalizado, mediante requerimento, devidamente justificado, previamente aprovado pela Chefia imediata e encaminhado ao Recursos



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênio e Contratos –
SEMESC

Humanos/Departamento Administrativo **SEMESC**, para fins de lançamento no Sistema **Módulo GP-Cetil**;

§ 1º A escala de férias só poderá ser alterada por absoluta necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, devidamente justificados.

§ 2ª A chefia da unidade elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade do serviço, ou o motivo justo, a ser comprovado por meio da juntada do respectivo documento, o qual submeterá ao titular da Pasta para fins de autorização.

Art. 3º As antecipações ou prorrogações na concessão e gozo de férias regulamentares de servidores lotados na **SEMESC**, consideram a conveniência da Administração Municipal, a motivação devidamente justificada apresentada pelo requerente, o enquadramento da previsão legal do pleito;

§ 1º O requerimento de alteração no período de concessão de férias regulamentares será formulado pelo servidor interessado nos termos do **art. 2º** anterior, com no mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência ao início do usufruto.

Art. 4º – Fica vedado qualquer outra forma de alteração no Plano de Férias em desconformidade com a Legislação pertinente e com a presente Portaria.

Art. 5º – Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Departamento Administrativo para apreciação e deliberação do Gabinete/**SEMESC**.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rosineide Kempim
Secretária Municipal - **SEMESC**